



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Reclamação Disciplinar nº. 1.00572/2019-51

Reclamante: ASSOCIACAO NACIONAL DE DESEMBARGADORES - ANDES

Reclamado: Membro do MPF – Deltan Marinazzo Dallagnol

DECISÃO

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

a) por não preencher os requisitos regimentais, o indeferimento liminar da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 75, *caput*, da RICNMP¹, e, por conseguinte, seu arquivamento;

b) via sistema ELO, a cientificação da parte reclamante, ASSOCIACAO NACIONAL DE DESEMBARGADORES - ANDES, e do Plenário a respeito da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

¹ Art. 75. A reclamação disciplinar, dirigida ao Corregedor Nacional, deverá conter a descrição dos fatos, a identificação do reclamado, a qualificação e a assinatura do reclamante, de acordo com requisitos previstos no artigo 36 deste Regimento, sob pena de indeferimento liminar.